

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO AO SUPLEMENTO DA EMISSÃO DA 4ª SÉRIE DE COTAS
SENIORES DO HEDGE CRÉDITO AGRO FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS**

Pelo presente instrumento particular, **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, cjto 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 07.253.654/0001-76, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para realizar o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 16.388, de 5 de julho de 2018 ("Administradora"), na qualidade de Administradora do **HEDGE CRÉDITO AGRO FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob nº 44.668.806/0001-28 ("Fundo"),

CONSIDERANDO QUE:

- A. A Administradora, por meio do "*Suplemento da Emissão da 4ª Série de Cotas Seniores do Hedge Crédito Agro Recebíveis Fiagro-Direitos Creditórios*", realizado em 15 de abril de 2024 ("Ato do Administrador"), aprovou a emissão da 4ª Série de Cotas Seniores do Fundo ("Cotas Seniores da 4ª Série"), a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, com regime de melhores esforços de colocação, submetida ao rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), a Oferta é destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos pela regulamentação expedida pela CVM em vigor, observado o Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente).
- B. A Administradora resolve rerratificar os termos e condições das Cotas Seniores da 4ª Série do Fundo, aprovados por meio do Ato do Administrador, conforme descrito adiante.

RESOLVE:

- 1. Aprovar a rerratificação dos termos e condições das Cotas Seniores da 4ª Série previstos no Ato do Administrador, cujas principais características estão descritas a seguir:
 - (a) Série. 4ª série de Cotas Seniores.
 - (b) Prazo de Duração. As Cotas Seniores da 4ª Série terão prazo de duração de 2 (dois) anos contado da data do anúncio de encerramento da Oferta, conforme abaixo definida.
 - (c) Meta de Remuneração. As Cotas Seniores da 4ª Série terão como rentabilidade alvo a variação de 108% (cento e oito por cento) do CDI bruto.
 - (d) Regime de colocação e período de colocação. A oferta consistirá na distribuição pública primária de Cotas, no Brasil, sob a coordenação da Hedge Alternative Investments Ltda., sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 11º andar, cjto 112 (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 21.610.424/0001-48, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e

valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 14.250, de 5 de junho de 2015 (“Gestora” e “Coordenador Líder”) e sob o regime de melhores esforços, estando sujeita ao rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“RCVM 160”) e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor (“Oferta”).

(e) Público-alvo. A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da RCVM 30, de 11 de maio de 2021.

(f) Registro para Distribuição e Negociação das Cotas. As Cotas Seniores da 4ª Série não serão registradas para distribuição no mercado primário. As cotas serão admitidas à negociação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa ou de balcão, administrados e operacionalizados pela B3. As cotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após o encerramento da Oferta, autorização da B3, apresentação do relatório de classificação de risco e depois de decorridas eventuais restrições de negociação aplicáveis. A transferência das referidas Cotas para a Central Depositária B3 para permitir a sua negociação no ambiente da B3 será de responsabilidade do respectivo Cotista e deverá ser realizada por meio de um agente de custódia de sua preferência. Essa transferência poderá levar alguns dias e o Cotista incorrerá em custos, os quais serão estabelecidos pelo agente de custódia de preferência do Cotista que desejar realizar a transferência em questão.

(g) Preço por Cota. O preço de cada cota do Fundo, objeto da 4ª Série, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), observado que tal valor inclui o Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido). A partir da data da primeira integralização das cotas, o Preço por Cota será calculado todo dia útil pela apropriação da Meta de Remuneração, para efeito de determinação de seu valor de integralização, até o dia da integralização.

(h) Custo Unitário de Distribuição. Será devido pelo Fundo o custo unitário de distribuição equivalente a um percentual fixo de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor unitário da Cota da 4ª Série, equivalente ao valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por Cota, referente aos custos de distribuição e estruturação da Oferta (“Custo Unitário de Distribuição”).

(i) Montante Total da Oferta. O montante total da Oferta será de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) considerando o Preço por Cota, podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) (“Montante Total da Oferta”).

(j) Quantidade Total de Cotas. até 40.000 (oitenta mil) Cotas Seniores da 4ª Série, considerando o Preço por Cotas na data da 1ª integralização.

(k) Montante Mínimo da Oferta. O montante mínimo da Oferta será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando o Preço por Cota, correspondentes a 10.000 (dez mil) Cotas (“Montante Mínimo da Oferta”).

(l) Distribuição Parcial. Será admitida, nos termos do artigo 73 da RCVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta (“Distribuição Parcial”), de forma que, caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, mediante sugestão do Coordenador

Líder e em comum acordo com a Administradora e a Gestora, com a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta (conforme abaixo definido). Considerando que a Oferta é destinada a investidores profissionais, a Distribuição Parcial não está sujeita às hipóteses condições de adesão, nos termos do artigo 75 da RCMV 160.

(m) Período de Distribuição. As Cotas Seniores da 4ª Série serão distribuídas durante o período que se inicia na data de disponibilização do Anúncio de Início da Oferta e encerra-se com a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XV da RCMV 160 (“Período de Distribuição”).

(n) Forma de Subscrição e Integralização. As Cotas Seniores da 4ª Série serão subscritas mediante a celebração, pelo investidor, do boletim de subscrição. As cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou do escriturador, na data de liquidação da Oferta.

Nada mais havendo a tratar, assina o presente instrumento em uma única via em formato digital.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora do

HEDGE CRÉDITO AGRO FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS